130

L. Nº 92
fls. 6 a 7

LEI Nº 1.800, DE 05 DE JULHO DE 1.978

AUTORIZA EXECUÇÃO, POR ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DE SERVIÇOS DE 26.740,00 M2 DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA.

Eu, PEDRO MARIN BERBEL, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica a Prefeitura Municipal de Birigui autorizada a executar, por administração direta, os serviços de 26.740,00 m2 (vinte e seis mil, setecentos e quarenta metros quadrados) de pavimentação asfáltica em base estabilizada com cascalho, com capa de penetração tripla, de acordo com as normas do D.E.R., em ruas do Patrimônio Santo Antonio ainda não dotadas - desse melhoramento, consoante plano anexo que, rubricado pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, passa a fazer parte integrante desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO -- As condições técnicas para a execução dos serviços obedecerão às seguintes especificações:

a) base estabilizada com 15 (quinze) centímetros de cascalho;

b) capa de penetração invertida tripla com 03 (três) centímetros de espessura, com aplicação de 4,5 l por m2 de asfalto C.A.P. 100 - 120.

ARTIGO 2º -- As despesas com a execução dos serviços ora autorizados, correrão por conta da verba 6 - SERVIÇOS MUNICIPAIS - 6.10 - LOGRADOUROS PÚBLICOS - 10585751.23 - Para pavimentação de vias públicas - 4110.00 - Obras Públicas, - do orçamento municipal vigente.

ARTIGO 3º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos cinco de julho de mil novecentos e setenta e oito.

(PEDRO MARIN BERBEL)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente

da Prefeitura Municipal de Birigui, aos cinco de julho de mil novecentos e setenta e oito, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A P Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração
e Expediente